**MINUTA DO CONTRATO**

*(Versão revisada — adequação ao RILC/EMOP 2026-2028 e à Lei Federal nº 13.303/2016)*

**CONTRATO Nº xx/202x**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/202x**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/202x**

**CONTRATANTE: EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS,** inscrito no CNPJ/MF, sob nº. 20.949.285/0001-19, situada a Rua José Balbino Pereira, 171, Bairro Espírito Santo, em Divinópolis/MG, CEP 35500-254, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Lucas Vivas Pereira.

**CONTRATADA: (nome da contratada)**, pessoa jurídica de direito privado**,** inscrita no CNPJ/MG, sob nº **(número do CNPJ),** com sede na **(endereço completo),** endereço eletrônico institucional **(e-mail)**, neste ato representada na forma de seu(s) ato(s) constitutivo(s) por **(nome do representante)**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado nos autos do Processo Licitatório nº ___/202x, modalidade Pregão Eletrônico nº ___/202x, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regimento Interno de Licitações e Contratos da EMOP – RILC (2026-2028), pela Lei Municipal nº 9.615/2025, e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas a seguir estipuladas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Instrumento a **(descrição do objeto),** conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora da CONTRATADA.

**1.2.** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, independente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos:

**1.2.1.** O Edital do Pregão Eletrônico nº ___/202x e seus anexos;

**1.2.2.** A proposta comercial e técnica apresentada pela CONTRATADA, incluindo a planilha de composição de preços (se houver);

" Junto com você, zelando pelo nosso maior patrimônio"

**1.2.3.** Os pareceres técnicos e jurídicos que instruíram o processo licitatório.

**1.3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no item 1.2 e o texto deste Contrato, prevalecerá a interpretação mais favorável ao interesse público e à finalidade da contratação, observada a ordem de prevalência fixada no Edital.

**1.4.** Os fornecimentos e serviços deverão ser executados mediante emissão da Ordem de Fornecimento/Serviços expedida pelo setor competente, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e os prazos fixados no Edital e seus anexos.

**1.5.** A contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente a cada medição mensal dos serviços efetivamente prestados, na forma da Cláusula Quarta**.**

**1.6.** A fiscalização técnica e administrativa do presente Contrato ficará a cargo do Gestor e dos Fiscais designados na forma da Cláusula Décima Segunda.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

**2.1.** O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 124 do RILC, ou rescindido nas hipóteses previstas neste Contrato.

**2.2.** A CONTRATADA terá o prazo de (data) para entrega, a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E QUANTITATIVOS

**3.1.** O valor global estimado para a execução do objeto contratual é de R$ (valor por extenso), conforme planilha de composição de preços unitários e globais:

***(quadro).***

**3.2.** Os preços unitários finais não poderão ser superiores aos preços unitários consignados na proposta vencedora, conforme art. 79, §1º, do RILC.

**3.3.** A CONTRATANTE poderá acrescer ou suprir os quantitativos inicialmente contratados, respeitados os limites do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 126 do RILC (25%, ou 50% nas hipóteses de reforma de bem ou equipamento), mediante prévia comunicação formal à CONTRATADA e formalização pôr termo aditivo.

**3.4.** Serão incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da contratante ou por acordo entre as partes, bem como quando houver modificação do projeto ou das especificações, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos termos do artigo 81 da Lei Federal 13.303/2016 e art. 126 do RILC.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados em até ***30 (trinta) dias corridos***, contados do recebimento definitivo de cada produto/etapa, mediante conferência e ateste da Nota Fiscal pela fiscalização, observado o disposto no item 4.1.1, mediante fiscalização, aceite e medição dos serviços, e desde que mantidas as condições de habilitação exigidas no certame.

**4.1.1.** O prazo referido no item 4.1 somente terá início após a aceitação dos serviços pela fiscalização da EMOP e o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as condições pactuadas.

**4.2.** A Nota Fiscal deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao Fiscal do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da cobrança, por meio do e-mail institucional informado na Cláusula Décima Segunda, até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, para fins de aprovação da medição.

**4.2.1.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Contratante.

**4.3.** Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o fato, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao

efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, conforme o disposto no Termo de Referência.

**4.4.** A empresa CONTRATADA, para recebimento dos pagamentos, obriga-se a manter atualizadas as certificações de regularidade para com a Receita Federal do Brasil, FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e a Fazenda Municipal de sua sede, sem prejuízo das demais condições de habilitação exigidas no certame.

**4.5.** O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato, observado o seguinte procedimento:

**4.5.1.** Notificação formal à CONTRATADA, especificando a irregularidade constatada;

**4.5.2.** prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação ou regularização, salvo urgência devidamente justificada pela fiscalização;

**4.5.3.** Decisão fundamentada da autoridade competente quanto à manutenção, total ou parcial, da retenção.

**4.6.** A critério da Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores necessários para cobrir multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, desde que precedidos de regular apuração e oportunidade de defesa.

**4.7.** A EMOP poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**4.7.1.** A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pela EMOP.

**4.7.2.** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

**4.7.3.** A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da EMOP.

**4.7.4.** Débito da CONTRATADA para com a EMOP quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**4.7.5.** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

EMOP
"Junto com você, zelando pelo nosso maior patrimônio"

**5.1.** Será admitido o reajuste, na forma da lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação sobre o valor global adjudicado da variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que venha a substituí-lo, a contar da:

**5.1.1.** Data da apresentação da proposta.

**5.1.2.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissidio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta.

**5.1.3.** Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.

**5.2.** O direito a que se refere o item 5.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal após o alcance do lapso temporal, tendo seus efeitos financeiros retroagindo à data do pedido.

**5.3.** Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da CONTRATANTE, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período.

**5.3.1.** A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

**5.3.2.** Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA poderá resguardar, mediante solicitação a CONTRATANTE, o direito futuro ao reajuste a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice.

**5.4.** Quando ocorrerem fatos supervenientes à contratação que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas, onerando excessivamente uma das partes ou impossibilitando a fiel execução contratual, o contrato poderá ser revisto com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do artigo 81, inciso IV, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**5.4.1.** O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado por escrito pela parte interessada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do fato gerador, instruído com documentos comprobatórios e memória de cálculo demonstrando o impacto econômico-financeiro sofrido.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**6.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da EMOP, conforme Plano de Contratação Anual integrante de seu Plano de Negócios, conforme art. 10 do RILC.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** A contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais Atos Administrativos.

**7.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA as especificadas no Termo de Referência – Anexo I.

**7.3.** Executar o objeto em conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta e do presente Contrato, em perfeitas condições técnicas.

**7.4.** Designar formalmente preposto responsável, à disposição da EMOP para dirimir dúvidas e pendências relativas à execução contratual.

**7.5.** A contratada deverá providenciar os recursos necessários à administração e à execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

**7.6.** A contratada deverá submeter previamente à aprovação do contratante eventuais ajustes no cronograma de execução, inclusive qualquer modificação nas metodologias de trabalho originalmente previstas, de modo a permitir-lhe a comprovação da necessidade de alteração e de mantê-lo perfeitamente informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

**7.7.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos no que tange a realização dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**7.8.** A responsabilidade integral pelo conteúdo técnico dos projetos e serviços afins elaborados ou executados no âmbito do presente contrato recairá única e exclusivamente sobre a empresa contratada, por meio de seus profissionais legalmente habilitados.

**7.9.** Os registros das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, no caso de profissionais vinculados ao CREA, ou dos Registros de Responsabilidade Técnica - RRTs, no caso de profissionais vinculados ao CAU, constituem instrumentos legais que evidenciam e formalizam a assunção, pela contratada, de toda a responsabilidade técnica sobre os serviços prestados, inclusive quanto à sua adequação, segurança, viabilidade e conformidade com as normas técnicas vigentes.

**7.10.** Elaborar relatórios diários de execução (diário de serviços), contendo o registro de fatos normais do seu andamento, como: serviços em execução, efetivo de pessoal, entrada e saída de equipamentos, condições climáticas, visitas técnicas, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

**7.11.** Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos para cada fase ou etapa do cronograma. Em caso de descumprimento injustificado do cronograma aprovado, a contratada deverá apresentar à fiscalização as propostas de ajustes necessários, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

**7.12.** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao pessoal envolvido na prestação de serviços, sem vínculo empregatício de qualquer natureza com a EMOP, comprometendo-se a apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária de seus empregados alocados na execução contratual.

**7.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

**7.14.** Prestar os serviços contratados com qualidade, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, necessários à perfeita execução do objeto, bem como se adequar por sua conta e responsabilidade, as possíveis alterações de sistema ou mesmo quantitativas de empregados.

**7.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**7.16.** Realizar a manutenção preventiva e corretiva do objeto, promovendo substituição em 24 (vinte e quatro) horas, em caso de falha ou indisponibilidade.

**7.17.** Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

EMOP
" Junto com você, zelando pelo nosso maior patrimônio"

**7.18.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela EMOP, no prazo de 24 horas durante a realização do Contrato.

**7.19.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, nem subcontratar qualquer parcela dos serviços, sem prévia e expressa anuência da EMOP.

**7.20.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.21.** Responder pela correção e qualidade dos serviços executados nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

**7.22.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

**7.23.** Em tudo agir segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**7.24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

**7.25.** Executar os serviços observando rigorosamente as normas ambientais vigentes adotando todas as medidas necessárias para prevenir, mitigar e reparar eventuais impactos ambientais decorrentes de suas atividades, especialmente relacionados ao transporte e a destinação de resíduos provenientes da limpeza urbana mecanizada, bem como à emissão de poluentes atmosféricos pelos veículos utilizados.

**7.26.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

**7.27.** Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto e, consequentemente, responder, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das Cláusulas constantes da Lei n.º 13.303/2016, as especificadas no Termo de Referência.

**8.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor resultante da prestação de serviços conforme medição, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

**8.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas em Edital e seus anexos, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8.4.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste Contrato.

**8.5.** Emitir a Ordem de Fornecimento/Serviço à CONTRATADA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

**8.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

**9.2.** Será admitida somente a subcontratação parcial de disciplinas especificas de projeto, mediante prévia e expressa anuência da EMOP, desde que a empresa Contratada mantenha responsabilidade técnica principal e a coordenação/compatibilização geral dos projetos.

**9.3.** Em caso de subcontratação, a empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas à Contratada.

**9.4.** A autorização para subcontratação parcial, quando concedida, não exime a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução do contrato, permanecendo esta como única responsável perante a EMOP pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**9.5.** É veda a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do processo licitatório do qual se originou esta contratação, ou que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Termo de Referência.

**9.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratado se sujeitará às penalidades previstas na lei 13.303/16 e na Cláusula Décima Primeira, observado o devido processo administrativo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**10.1.** Para a execução do presente contrato, será exigida a prestação de garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 120 do Regulamento Interno de Lici tações e Contratos da EMOP.

**10.2.** Caberá a CONTRATADA optar, a seu critério, por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do art. 120, §1º do RILC:

**10.2.1.** Caução em dinheiro;

**10.2.2.** Seguro-garantia;

**10.2.3.** Fiança bancária.

**10.3.** A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

**10.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta bancária a ser informada posteriormente.

**10.5.** O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições estabelecidas para o contrato, conforme art. 120, §2º do RILC, em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência.

**10.6.** Em se tratando de contratação de prestação de serviços com fornecimento/cessão de mão de obra, a garantia apresentada pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, garantir à EMOP, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade da CONTRATADA, oriundas do contrato principal, conforme o art. 120, §5º do RILC, nas hipóteses em que a EMOP venha a arcar com tais pagamentos em decorrência de:

**10.6.1.** Sentença condenatória transitada em julgado; ou

**10.6.2.** Acordo entre as partes, com prévia anuência do terceiro garantidor e homologação do Poder Judiciário.

**10.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**10.8.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**10.9.** A garantia prestada será liberada ou restituída após plena execução do contrato e a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias pertinentes, devidamente atualizada monetariamente quando prestada na modalidade caução em dinheiro.

**10.10.** Será considerada extinta a garantia:

**10.10.1.** Com a devolução do levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**10.10.2.** No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

**10.10.3.** Em havendo ocorrência de sinistros, o prazo da garantia contratual será ampliado, nos termos da respectiva comunicação.

**10.11.** O não atendimento deste item é fato impeditivo de pagamento e considerado descumprimento contratual.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela EMOP, independente de Notificação jurídica, mediante comunicação por escrito a contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que o mesmo tenha direito, a indenização de qualquer espécie nos casos de:

**11.1.1.** Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;

**11.1.2.** Desvie-se das especificações;

**11.1.3.** Deixe de cumprir ordens da EMOP, sem justificativa;

**11.1.4.** Atraso injustificado na execução dos serviços;

**11.1.5.** Paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à EMOP;

**11.1.6.** Por decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**11.1.7.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante.

**11.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3.** O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso a CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais.

EMOP
" Junto com você, zelando pelo nosso maior patrimônio"

**11.4.** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATO as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

**12.1.1.** Advertência;

**12.1.2.** Multas;

**12.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**12.1.4.** A multa prevista na letra "b" não será superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devidamente corrigido.

**12.2.** A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação à CONTRATADA, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 145, §5º, do RILC.

**12.3.** A sanção de suspensão será comunicada ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 12.846/2013 e do art. 145, §6º, do RILC.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do objeto entregue, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do edital e seus anexos, exercidos por representante(s) da CONTRATANTE.

**13.2.** O responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico/operacional é o setor de Operações, cujo telefone é: (37) 3222-6560 ramal 240, e-mail: tulioribeiro@emopdivinopolis.com.br. Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

**13.3.** Caberá ao setor avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

**13.4.** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

**13.5.** O responsável pela fiscalização e acompanhamento administrativo é a Unidade de Gerenciamento de Contratos, telefone (37) 3222-6560 ramal 242, e-mail: licitacoesecontratos@emopdivinopolis.com.br. Este ficará responsável pelas informações contratuais necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

**13.6.** Caberá a Unidade de Gerenciamento de Contratos notificar a Contratada, sempre que for constatado descumprimento das obrigações e responsabilidade assumidas.

**13.7.** Deverão ser observadas as atribuições estabelecidas em Instrução Normativa 05/2017 que disciplina os papéis de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo no âmbito do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMOP - RILC.

EMOP
" Junto com você, zelando pelo nosso maior patrimônio"

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

**14.1.** O objeto desta licitação não poderá ser cedido ou transferido.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE, INTEGRIDADE E COMPLIANCE

**15.1.** A CONTRATADA deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, incluindo a destinação ambientalmente adequada de resíduos eletrônicos, equipamentos e mídias eventualmente substituídos ou descartados, bem como a observância de critérios de eficiência energética, nos termos do art. 36 do RILC e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**15.2.** A CONTRATADA declara conhecer e se obriga a observar, durante toda a execução contratual, as normas de prevenção e combate à corrupção previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a não

praticar, direta ou indiretamente, atos lesivos à Administração Pública, sob pena de rescisão unilateral imediata, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis e da comunicação ao órgão de controle competente.

**15.3.** É vedada a utilização de mão de obra infantil, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como qualquer modalidade de trabalho análogo ao escravo, sob pena de rescisão contratual unilateral imediata e comunicação às autoridades competentes.

**15.4.** A CONTRATADA obriga-se a observar, no que aplicável, as políticas de governança corporativa, controles internos, compliance, gerenciamento de riscos, e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo adotadas pela EMOP, facultando-se à CONTRATANTE a realização de diligências e auditorias para verificação do cumprimento desta cláusula.

**15.5.** O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato observará, em caráter cogente, os princípios e regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**16.1.** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMOP – RILC (2026-2028) e pelas cláusulas e condições constantes no Edital, Pregão Eletrônico nº ___/202x, Processo Licitatório nº ___/202x, observadas suas sucessivas alterações.

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas sucessivas alterações, recorrendo-se, subsidiariamente à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Divinópolis/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2.** Nada impede que as partes, de comum acordo, adotem mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observada a legislação aplicável, nos termos do art. 118, §3º, do RILC.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

EMOP
" Junto com você, zelando pelo nosso maior patrimônio"

Divinópolis, data.

**EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS**

**CONTRATADA**